



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações à Prefeitura de Sorocaba sobre o Termo de Ajuste de Contas e Quitação firmado para pagamento de serviços de limpeza técnica hospitalar sem cobertura contratual nas unidades de saúde municipais.

CONSIDERANDO que o referido instrumento tem como objeto a liquidação da importância de R\$465.941,12, reconhecida pelo Município como devida em razão da prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar nas Unidades de Saúde 24 horas, executados sem cobertura contratual, no período compreendido entre 01 de novembro de 2025 e 30 de novembro de 2025;

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 173635/2025-30

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 465.941,12 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a empresa Elite Facility Serviços Profissionais Ltda, por conta da prestação de serviço de limpeza técnica hospitalar nas Unidades de Saúde 24 horas, serviços esses executados sem cobertura contratual, período compreendido entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025.

Valor – R\$ 465.941,12 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos)

Data da assinatura: 25/02/2026

Data de pagamento: 06/03/2026

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária

CONSIDERANDO que a execução de serviços públicos sem cobertura contratual formal vigente configura situação administrativa excepcional que exige rigorosa análise jurídica, contábil e administrativa, uma vez que a regra da Administração Pública impõe a formalização



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 330032005600390088003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 11.468/2006 e Lei nº 14.068/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

prévia de contrato administrativo decorrente de procedimento licitatório ou de hipótese legal de contratação direta;

CONSIDERANDO que o pagamento posterior por meio de Termo de Ajuste de Contas é mecanismo admitido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e pelo direito administrativo para evitar enriquecimento sem causa da Administração, desde que demonstradas, de forma inequívoca, a efetiva prestação do serviço, a vantajosidade do preço, a ausência de dolo ou má-fé do contratado e a responsabilidade administrativa pelo ocorrido;

CONSIDERANDO que situações dessa natureza exigem plena transparência, motivação administrativa robusta e documentação comprobatória detalhada, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e controle do gasto público;

CONSIDERANDO que a execução de serviços essenciais de limpeza hospitalar em unidades de atendimento 24 horas possui impacto direto na segurança sanitária, no controle de infecções e na qualidade da assistência à população, motivo pelo qual eventuais lacunas contratuais merecem análise rigorosa sob a ótica da gestão pública;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece dever permanente de planejamento das contratações públicas, justamente para evitar interrupções de serviços essenciais e a realização de despesas sem cobertura contratual;

CONSIDERANDO que a fiscalização do Poder Legislativo municipal inclui a verificação da regularidade da execução das despesas públicas, da gestão contratual e da governança administrativa, especialmente quando envolvem recursos relevantes e serviços essenciais à saúde pública;

CONSIDERANDO que a publicidade do Termo de Ajuste de Contas indica que o Município reconheceu formalmente a dívida decorrente da prestação dos serviços, circunstância que exige esclarecimentos quanto às causas administrativas que levaram à execução sem contrato vigente;

CONSIDERANDO que a correta apuração dos fatos contribui para aprimorar os mecanismos de planejamento, controle e continuidade dos serviços públicos, prevenindo a repetição de situações semelhantes no futuro;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria da Saúde para que informem:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

1. Qual foi o contrato anterior relacionado à prestação dos serviços de limpeza técnica hospitalar nas Unidades de Saúde 24 horas que antecedeu o período mencionado no Termo de Ajuste de Contas?
2. Por qual motivo não havia cobertura contratual vigente no período de 01/11/2025 a 30/11/2025?
3. Houve falha de planejamento, atraso em procedimento licitatório, rescisão contratual, vencimento contratual sem renovação ou outra circunstância administrativa que levou à execução dos serviços sem contrato?
4. Qual foi o procedimento administrativo utilizado para comprovar a efetiva execução dos serviços no período mencionado?
5. Existem relatórios técnicos, ordens de serviço, medições, atestos de execução ou documentos equivalentes que comprovem a prestação dos serviços realizados pela empresa? Em caso positivo, encaminhar cópia.
6. Como foi realizado o cálculo do valor de R\$ 465.941,12, e quais critérios de formação de preço foram utilizados para aferir a compatibilidade com valores de mercado?
7. O valor reconhecido corresponde exatamente às mesmas condições e valores praticados no contrato anterior, ou houve atualização ou adequação de preços?
8. Houve manifestação da Procuradoria Geral do Município ou de órgão jurídico competente antes da formalização do Termo de Ajuste de Contas? Encaminhar cópia do parecer jurídico.
9. Houve apuração administrativa interna para identificar eventuais responsabilidades pelo fato de o serviço ter sido executado sem cobertura contratual? Em caso positivo, informar o número do procedimento e seu estágio.
10. Qual foi a data de encerramento do contrato anterior e qual a data de início do novo contrato ou processo licitatório subsequente referente ao mesmo objeto?
11. Existe atualmente contrato vigente para a execução dos serviços de limpeza técnica hospitalar nas unidades de saúde 24 horas? Informar número do contrato, valor global e empresa contratada.
12. Quantas unidades de saúde 24 horas foram atendidas no período objeto do Termo de Ajuste de Contas?
13. Qual foi o valor mensal médio do contrato anterior para serviços equivalentes e como ele se compara com o valor reconhecido no ajuste de contas?
14. O Município avaliou a possibilidade de contratação emergencial formal, nos termos da legislação vigente, em vez da execução sem cobertura contratual?
16. Há registros de situações semelhantes ocorridas em exercícios anteriores envolvendo serviços de limpeza hospitalar ou outros serviços essenciais da Secretaria da Saúde?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

17. Existe evidência de que a execução dos serviços sem cobertura contratual ocorreu por determinação formal da Administração, por solicitação das unidades de saúde ou por iniciativa do próprio fornecedor?
18. Houve interrupção, redução ou alteração na qualidade dos serviços de limpeza hospitalar no período sem contrato, ou os serviços foram mantidos integralmente nas condições do contrato anterior?
19. O Município possui atualmente mecanismo interno de alerta ou sistema de gestão contratual que identifique com antecedência o vencimento de contratos de serviços essenciais, evitando lacunas administrativas como a ora registrada? Ida

Atenciosamente,

Sorocaba, 12 março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003600390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **12/03/2026 16:46**

Checksum: **46355B220AA2D9CD569A48E3CEF276F882231AC7658745DDF5A5D530F124F56E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003600390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.